



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 69  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 05/10/2018

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 347/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Ponta Negra II.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Cecília Meireles, s/nº, Ponta Negra, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 16.681.746/0001-48

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99169-3840

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2323

**PROCESSO Nº:** 3863.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Cecília Meireles, s/nº, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas 03°04'04,60"S e 60°04'53,05"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

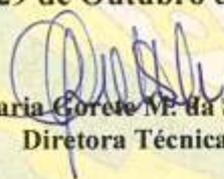
**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 30 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 29 de Outubro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 347/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3863.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAAM  
FL Nº 189  
N

RECEBI O ORIGINAL  
EM: 06/11/2018  
PAULO ROMEZI

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 229/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroadó III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3647-1131

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2326

**PROCESSO Nº:** 2251/T/16

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 354, Ramal do Barro Alto, Manaquiri-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação do Ramal do Barro Alto, na extensão de 17 km, com início no km da Rodovia AM 354 e final no Paraná do Manaquiri-AM, nas coordenadas geográficas abaixo:

Pontos	Lat. (S)	Long.(W)	Pontos	Lat. (S)	Long.(W)
01	03°20'21,26"	60°25'10,68"	13	03°26'30,69"	60°23'43,08"
02	03°30'11,68"	60°25'02,61"	14	03°26'17,91"	60°23'41,26"
03	03°29'43,64"	60°24'59,01"	15	03°26'09,39"	60°23'39,97"
04	03°28'55,88"	60°24'53,54"	16	03°25'59,87"	60°23'38,82"
05	03°28'36,80"	60°24'56,48"	17	03°25'41,98"	60°23'44,45"
06	03°28'04,06"	60°24'50,38"	18	03°25'12,24"	60°24'00,44"
07	03°27'58,03"	60°24'45,87"	19	03°24'52,01"	60°24'13,14"
08	03°27'43,31"	60°24'33,66"	20	03°24'56,13"	60°24'23,09"
09	03°27'36,15"	60°24'22,09"	21	03°24'59,55"	60°24'37,24"
10	03°27'03,26"	60°23'48,30"	22	03°24'58,03"	60°24'45,15"
11	03°26'56,15"	60°23'42,68"	23	03°24'25,91"	60°25'02,80"
12	03°26'44,35"	60°23'41,72"	24	03°23'59,39"	60°25'35,01"

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 NOV 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 229/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2251/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do **Ramal do Barro Alto**, ficam restritas à faixa de domínio.
8. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12
9. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra relatório informado o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e constituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação do canteiro de obra.
10. As áreas de empréstimos e bota fora, deverão ter licenciamento ambiental específico.
11. Os resíduos oriundos da atividade devem ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e ter a destinação final ambientalmente adequada.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Havendo necessidade de supressão vegetal deverá solicitar a LAU de Supressão Vegetal deste IPAAM.



IPAAM  
FL. Nº 190  
N

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 06/11/2018  
PAULO ROMEU

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 243/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3647-1110

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2326

**PROCESSO Nº:** 2252/T/16

**ATIVIDADE:** Recuperação de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 354, Ramal do Limão, nas coordenadas geográficas de P1 60°27'21,87"W e 03°28'41,037"S e final no Lago do Limão nas coordenadas geográficas P2 60°28'52,848"W e 03°30'05,381"S, Manaquiri-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação do Ramal do Limão, na extensão de 4,73 km, com início na Rodovia AM 354, com transposição de áreas de preservação permanente nas coordenadas geográficas, conforme quadro abaixo:

	Lat. (S)	Long. (W)
01	03°28'41,03"	60°27'21,87"
02	03°28'54,31"	60°27'35,47"
03	03°29'10,64"	60°27'51,21"
04	03°29'46,49"	60°27'59,28"

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

06 NOV 2018

Maria Corete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 243/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2252/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do Ramal do Limão, ficam restritas à faixa de domínio.
8. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, deve ser objeto de licenciamento ambiental específico, conforme Lei Federal nº 12.651/12
9. Apresentar a este IPAAM, ao final da obra relatório informado o encerramento ambientalmente adequado da obra, ou seja: a limpeza completa e constituição das condições originais (cobertura vegetal, pavimentação, estabilização geotécnica) das áreas afetadas, a sinalização do trecho, além da desativação e recuperação do canteiro de obra.
10. As áreas de empréstimos e bota fora, deverão ter licenciamento ambiental específico.
11. Os resíduos oriundos da atividade devem ser segregados, acondicionados, armazenados, transportados e ter a destinação final ambientalmente adequada.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Paralisar imediatamente a atividade, quando da ocorrência de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
14. Havendo necessidade de supressão vegetal deverá solicitar a LAU de Supressão Vegetal deste IPAAM.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/11/2018

Out: José Luiz de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 348/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Condomínio Residencial Topázio.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Maneca Marques, nº 115, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 16.888.906/0001-24

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99817-2007

**FAX:** (92) 3877-5822

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2323

**PROCESSO Nº:** 4326.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Maneca Marques, nº 115, Parque Dez de Novembro, nas seguintes coordenadas geográficas 03°5'21,19"S e 60°00'55,70"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 30 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

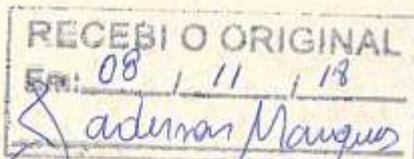
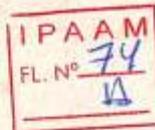
07 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 348/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **4326.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação de resíduos gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR n° 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 573/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Lilian B. de Menezes-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Margarida, nº 9, Quadra 60, Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.554.196/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.270.380-8

**FONE:** (92) 98139-7698

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO Nº:** 4218/T/13

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Margarida, nº 9, Quadra 60, Nova Cidade, nas coordenadas geográficas 03°00'18,6"S e 59°58'28,3"W, Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para comercializar madeiras serradas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 573/13-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4218/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação do destino de resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 08 / 11 / 18 GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

PAULO ROYMEY

IPAAM  
FL. N° 21  
A

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 344/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, n° 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3647-1100

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2326

**PROCESSO N°:** 3839.2018

**ATIVIDADE:** Recuperação de ramal.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Ramal Nova Vida, Município de Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação de 5,27 km, do Ramal Nova Vida, no Município de Itacoatiara-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2018

Maria Gerete M. da Silva  
Diretora Técnica

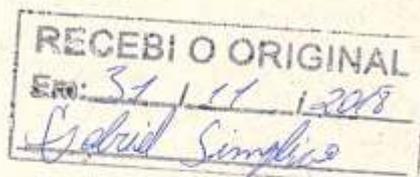
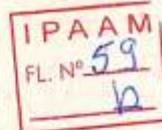
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 344/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3839.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
8. As áreas destinadas a empréstimos e bota fora, deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
9. Implantar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e conseqüentemente assoreamento do curso d'água.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. Realizar quando necessário a manutenção dos taludes existentes na área do empreendimento.
13. A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, deverá ser objeto de autorização específica.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 289/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3027.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Padre Demétrios, s/nº, Bairro Ramalho Júnior, (Poço tubular 01), nas coordenadas geográficas 03°23'06,04"S e 57°42'59,37"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

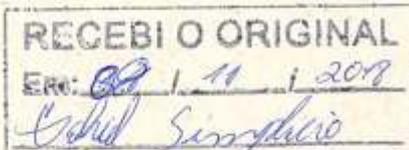
08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 289/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3027.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 284/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3026.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Padre Demétrios, s/nº, Bairro Ramalho Júnior, (Poço tubular 03), nas coordenadas geográficas 03°23'05,41"S e 57°43'04,05"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

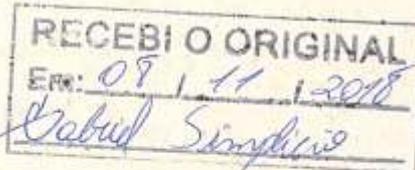
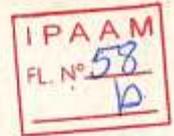
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 284/18-01.

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3026.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 287/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3031.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carolina Dineli, s/nº, Bairro Santa Tereza, (Poço tubular 01), nas coordenadas geográficas 03°23'44,65"S e 57°42'25,39"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

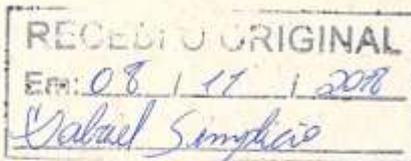
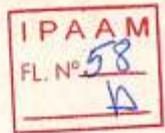
Manaus-AM, 08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 287/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3031.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 288/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3028.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada João Bota, s/nº, Bairro Donga Michiles, (Poço tubular 01 ETE), nas coordenadas geográficas 03°21'36,011"S e 57°43'21,678"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

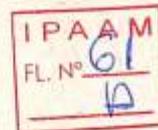
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 288/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3028.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 285/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3032.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carolina Dineli, s/nº, Bairro Santa Tereza, (Poço tubular 02), nas coordenadas geográficas 03°23'45,43"S e 57°42'23,00"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

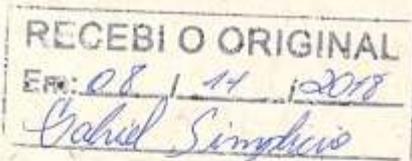
08 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

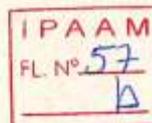
Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 285/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3032.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 290/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora dpe Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3030.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Padre Demétrios, s/nº, Bairro Ramalho Júnior, (Poço tubular 02), nas coordenadas geográficas 03°23'06,37"S e 57°43'1,00"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

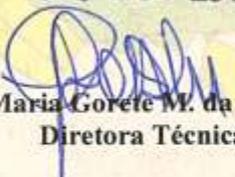
**PORTE:** Grande

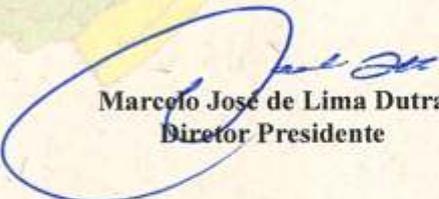
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

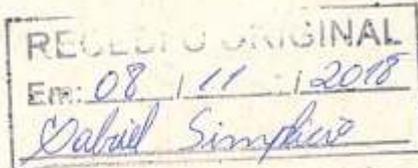
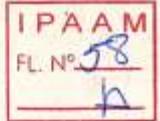
Manaus-AM, 08 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 290/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3030.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 286/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: UGPE - Unidade Gestora de Projetos Especiais .**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jonathas Pedrosa, nº 659, Centro, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 07.602.404/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3878-7207

**FAX:** (92) 99878-7201

**REGISTRO NO IPAAM:** 1013.2323

**PROCESSO Nº:** 3029.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Castelo Branco, s/nº, Bairro Maresia, (Poço tubular 01), nas coordenadas geográficas 03°24'1,620"S e 57°42'53,850"W, Maués-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular, para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

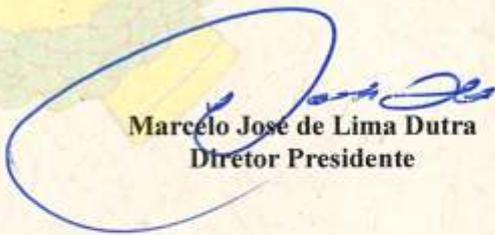
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 180 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 286/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3029.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada a obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar imediatamente a solicitação para Outorga, para captação de água subterrânea.

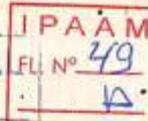


GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

FL. Nº 49

Em: 9 / 11 / 18



*Eliana Costa Lopes*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 090/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eliana Costa Lopes.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM-010, km 86, ME, ZF 7B, km 14, MD, Rio Preto da Eva-AM.

**CNPJ/CPF:** 053.712.442-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99239-2676

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3006

**PROCESSO Nº:** 0237/T/08

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM-010, km 86, ME, ZF 7B, km 14, MD, Rio Preto da Eva-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M47	02°34'24,3152"	59°42'48,1122"	M50	02°34'32,1500"	59°42'14,7348"
M48	02°34'24,1350"	59°42'16,7228"	M49	02°34'32,1000"	59°42'47,1000"

**FINALIDADE:** Autorizar a atividade de agricultura familiar, em uma área de 2,56 ha, inserida na propriedade denominada "Sítio Paraíso" com área total de 23,9382 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,3011	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) 87,3224
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 24,0884	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 3,0538
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 1,2700	ÁREA CONSOLIDADA (HÁ) 3,1283
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 21,0346	ÁREA REMANESCENTE (HA) 0,4831
	RESERVA LEGAL A RECUPERAR (HÁ): -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

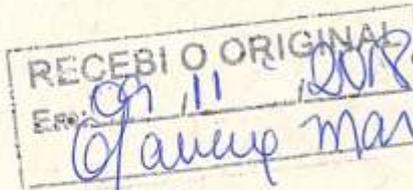
09 NOV 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 090/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0237/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-C4F6F4D204414B7388C8A5C570848272.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 352/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Lopes Júnior.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, s/nº , Colônia de Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 683.958.842-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.425-5

**FONE:** (92) 98135-0438

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2331

**PROCESSO Nº:** 4528.2018

**ATIVIDADE:** Construção Civil - Terraplanagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, s/nº , Colônia de Santo Antônio, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar as obras e serviços de terraplanagem em uma área de 50.000m<sup>2</sup>.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

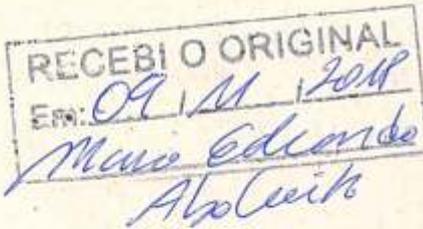
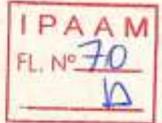
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 352/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4528.2018**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
8. Deverão ser adotadas medidas de contenção e dispersão atmosférica do solo da área de influência direta do empreendimento
9. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação, sem a prévia Autorização do IPAAM.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 346/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7057, Tarumã, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.210.423/0001-97

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.107.162-0

**FONE:** (92) 3321-5900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1005.2323

**PROCESSO Nº:** 3968.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade de Campinas, s/nº, nas coordenadas geográficas 03°18'44,37"S e 61°08'56,37"W, Caapiranga - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 30 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

09 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 346/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3968.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

FL. Nº 118

DATA: 02 / 03 / 2018  
Assinado por M.A. Lima

IPAAM  
FL. Nº 118  
LA

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 351/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Mamute Conservação, Construção e Pavimentação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dr. Theomário Pinto da Costa, nº 1.746, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 17.783.933/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.339.540-9

**FONE:** (92) 3654-0051

**FAX:** (92) 98135-0438

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2331

**PROCESSO Nº:** 2222.2017

**ATIVIDADE:** Terraplenagem

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Manoel Urbano, km 02, nas coordenadas geográficas P 01 – 03° 10' 13,50"S e 60° 05' 39,59"W, P 02 – 03° 10' 16,35"S e 60° 05' 38,50"W, P 03 – 03° 10' 15,41"S e 60° 05' 35,59"W, P 04 – 03° 10' 25,10"S e 60° 05' 31,99"W, P 05 – 03° 10' 25,00"S e 60° 05' 31,54"W, P 06 – 03° 10' 26,66"S e 60° 05' 32,08"W, P 07 – 03° 10' 27,93"S e 60° 05' 31,70"W, P 08 – 03° 10' 28,98"S e 60° 05' 36,04"W, P 09 – 03° 10' 22,80"S e 60° 05' 38,73"W e P 10 – 03° 10' 14,21"S e 60° 05' 41,76"W, Cacau Pireira, Iranduba – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização dos serviços de terraplenagem, visando à conformação e recuperação de uma área de 7,2285 ha de uma área total de 16,8628ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 351/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2222.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
12. Apresentar Relatório e Acompanhamento das Obras, com frequência mensal, acompanhado de registro fotográfico.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

IPAAM

FUNº 50

EM: 13/11/2018

N

Elis Santos

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 349/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto Tche Ltda - ME.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Antero Rica, nº 1.268, São Pedro, Humaitá-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.814.485/0001-40

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98409-5123

**FAX:** (92) 98114-6607

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.2323

**PROCESSO Nº:** 4309.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Antero Rica, nº 1.268, São Pedro, nas coordenadas geográficas: 07°30'32,07"S e 63°01'50,36"W, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 60 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 NOV 2018

Marla Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 349/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4309.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 14/11/2018

Rosana Medeiros Batista



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 085/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Salimi de Medeiros Batista.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua São Raimundo, nº 62, Nova Esperança II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 230.457.872-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99437-0560

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1018.3006

**PROCESSO Nº:** 2457/T/07

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 010, km 105, M.E, Vicinal ZF-9, km2, M.E, Rio Preto da Eva-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
A-14	02°40'18,9652"	59°29'22,2564"	A-19	02°40'4,2251"	59°29'0,2663"
A-15	02°40'18,9752"	59°29'13,5963"	A-38	02°39'59,0951"	59°29'2,7663"
A-18	02°40'14,2652"	59°29'6,6263"			

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de Agricultura Familiar em uma área de 4,35 ha, inserida no imóvel denominado "Sítio Raio de Luz".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 0,42	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HÁ) 80,00
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HÁ) 33,4581	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 4,3577
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HÁ) 7,8453	ÁREA DE USO A DESMATAR (HÁ) 0,0000
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HÁ) 26,7660	ÁREA REMANESCENTE (HÁ) 2,3339

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM, 14 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 085/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2457/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido no Art. 4º das Leis Federais nº 12.651/12
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transportes de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1303569-0375DAA23F5A4074B633266C4E00D42C.



IPAAAM  
FL. Nº 35  
14

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/11/2018

Taynara Albuquerque de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 353/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Taynara Albuquerque de Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Curação, nº 0, Nova Cidade, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 31.735.164/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.404.693-9

**FONE:** (92) 99261-0591

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0717

**PROCESSO Nº:** 4481.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Curação, nº 0, Nova Cidade, nas coordenadas geográficas 03°00'38,9"S e 59°58'54,2"W, Manaus -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento do depósito de madeira para comercializar madeiras serradas, ficando incluída uma bancada de serra circular para redimensionamento das peças de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 353/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.4481.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7.
8. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
10. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação.
11. Esta licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 106/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Maria Madalena da Silva Mendonça.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Natal, nº 70, Colônia de Santo Antônio, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 230.427.532-04

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99356-5076

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3006

**PROCESSO Nº:** 0517.2018

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 21, ME, Ramal do Pau Rosa, km 16, Lote 266A, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
M-1	-02°46'12,28451"	-60°08'18,30965"	M-8	-02°46'17,57192"	-60°08'13,66343"
M-2	-02°46'11,45710"	-60°08'53,07785"	M-9	-02°46'17,23105"	-60°08'13,83968"
M-3	-02°46'17,88807"	-60°08'53,49325"	M-10	-02°46'16,75583"	-60°08'14,11741"
M-4	-02°46'18,60232"	-60°08'01,87583"	M-11	-02°46'16,28061"	-60°08'14,39515"
M-5	-02°46'20,42180"	-60°08'12,49695"	M-12	-02°46'16,02175"	-60°08'14,56484"
M-6	-02°46'18,82659"	-60°08'13,16848"	M-13	-02°46'15,55239"	-60°08'14,96690"
M-7	-02°46'18,28722"	-60°08'13,37733"	M-14	-02°46'14,28256"	-60°08'16,35224"

**FINALIDADE:** Autorizar o desenvolvimento de atividades agrícolas, no âmbito da agricultura familiar, em uma área de 1,82641 ha, inserida no imóvel denominado "Sítio Agindo Deus Quem Impedirá", com área total de 14,9264 ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 1,49	ÁREA DE USO (HA) 2,973
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 14,926	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 1,83
ÁREA LÍQUIDA DO IMÓVEL (HA) 14,93	ÁREA EM PÓSIO (HA) -----
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 0,736	ÁREA CONSOLIDADA (HA) 0,58
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 11,948	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 80,00	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

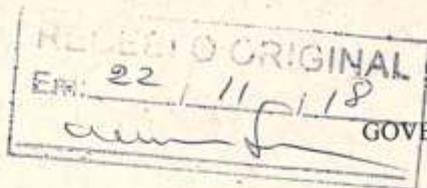
21 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 106/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0517.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR registrado sob o nº AM-1302603-196B75090B314F618BE58A2DD552716D



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 324/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: José Lopes de Oliveira**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Sítio AmazonGoiás, Lote 858, Ramal Bom Destino, PA Tarumã Mirim, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 251.866.711-34

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98822-5482

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3010

**PROCESSO Nº:** 0024/T/08A

**ATIVIDADE:** Produção de Carvão Vegetal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Sítio AmazonGoiás, Lote 858, Ramal Bom Destino, PA Tarumã Mirim, nas coordenadas geográficas 02°45'56,852"S e 60°14'39,327"W Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de 02 fornos tipo rabo quente para produção de carvão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

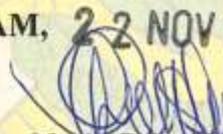
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 39,9975	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 5,1123
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 8,4706	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) 0,9271
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 31,9980	ÁREA REMANESCENTE (HA) 2,8872

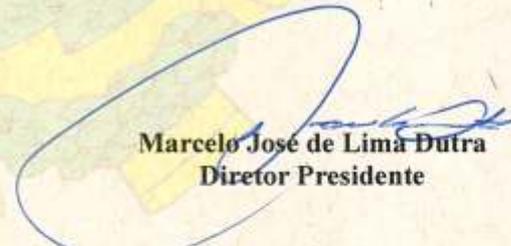
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 324/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0024/T/08A**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte da matéria prima florestal deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF;
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º;

RECEBI O ORIGINAL  
Em 22/11/2018  
ELIAS RAMOS FARIAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 85  
N

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 217/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Elias Ramos Farias.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada do Puraquequara, km 05, Ramal do Rufino, km 5,5, Sítio Chácara dos Amigos, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 128.683.962-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99134-0815

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3010

**PROCESSO Nº:** 1988.2017

**ATIVIDADE:** Produção de Carvão Vegetal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Puraquequara, km 05, Ramal do Rufino, km 5,5, Sítio Chácara dos Amigos, Manaus-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Descrever local do Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)	Ponto	Descrever local do Ponto	Longitude (W)	Latitude (S)
P 01	Área do Imóvel	59°53'04,45"	03°03'11,06"	P 04	Área do Imóvel	59°53'07,69"	03°03'15,84"
P 02	Área do Imóvel	59°52'58,96"	03°03'13,90"	P 05	Localização dos fornos	59°53'04,54"	03°03'16,39"
P 03	Área do Imóvel	59°53'01,73"	03°03'18,72"	-----	-----	-----	-----

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de quatro fornos do tipo "rabo quente" para produção de carvão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR :** Médio

**PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE: 3,4300	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 3,4300
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) -----	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) -----	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

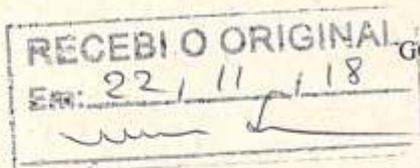
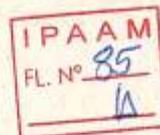
22 NOV 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 217/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1988.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Contrato assinado com a empresa fornecedora dos resíduos de serraria.
8. O transporte da matéria prima florestal, deve ser realizado acompanhado do Documento de Origem Florestal – DOF.
9. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67 .
10. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 362/15-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Altevir Pacheco da Silva.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Bezerra, nº 23, Nossa Senhora de Fátima, Carauari-AM

**CNPJ/CPF:** 18.744.561/0001-60

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.344.913-4

**FONE:** (97) 99181-3311

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0501.0801

**PROCESSO Nº:** 2617/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Bezerra, nº 23, Nossa Senhora de Fátima, nas coordenadas geográficas 04°52'46,1"S e 66°54'21,0"W, Carauari -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

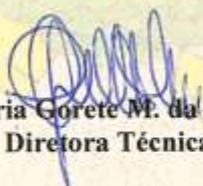
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

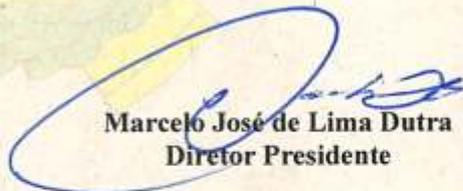
### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

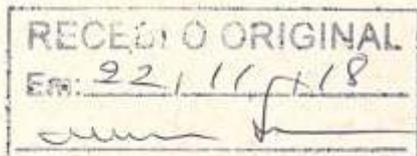
22 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 362/15-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 2617/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 5.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal organizada por origem, tipo e espécie, objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Índícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema de vistorias técnicas, ou fiscalização que podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 028/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F. Aires da Silva-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua José Soriano, nº 2463, Bairro da Liberdade, Manacapuru-AM

**CNPJ/CPF:** 16.481.674/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.327.567-5

**FONE:** (92) 3361-1575

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1011.0801

**PROCESSO Nº:** 3874/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria do Mobiliário

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua José Soriano, nº 2463, Bairro da Liberdade, nas coordenadas geográficas 03°17'07,50"S e 60°37'25,40"W, Manacapuru -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de móveis e artigos do mobiliário em geral.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

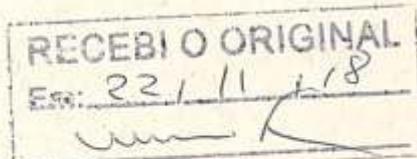
Manaus-AM,

22 NOV 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 028/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3874/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam doados ou comercializados com terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
11. Manter a matéria prima florestal (em tora e/ou beneficiada) organizada por origem, espécie e tipo (prancha, tábua, etc), objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN IBAMA nº 10/2015).
12. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
13. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de monitoramento do sistema, de vistorias técnicas ou fiscalizações podem acarretar na suspensão do pátio no DOF.
14. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 21/14)
15. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO, comprovação de destino de resíduos industriais (DOF's com as respectivas Notas Fiscais e comprovantes de doação/venda, no caso de serragem).
17. Os resíduos industriais (costaneiras, cavacos e aparas), deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 073/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: M.J. Monteiro dos Santos-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Projetada I, nº 63, Bairro da Fonte, Lábrea-AM

**CNPJ/CPF:** 14.683.990/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.317.913-7

**FONE:** (97) 99155-4157

**FAX:** (97) 3331-1429

**REGISTRO NO IPAAM:** 0603.0708

**PROCESSO Nº:** 4144/T/12

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Projetada I, nº 63, Bairro da Fonte, nas coordenadas geográficas 07°15'56,28"S e 64°48'11,36"W, (Datum Sirgas 2000), Lábrea -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro secundário da madeira – Beneficiamento de madeira.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

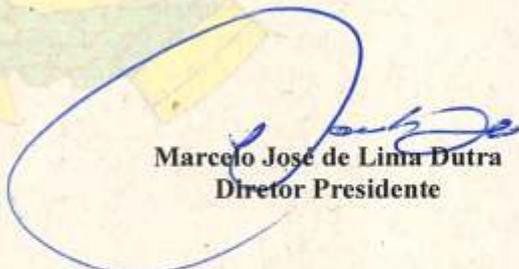
### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 073/13-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4144/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010
8. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais).
10. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo (prancha, tábua, etc) objetivando a rastreabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização.
11. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
12. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimentos volumétrico dispostos no Anexo II da IN-IBAMA 21/14 (Art. 54 da IN-IBAMA 21/14).
13. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal do fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
14. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria madeireira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante a vigência da Licença de Operação.
15. Os resíduos industriais deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
16. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos industriais.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL	IPAAM
Em: 26/11/18	Nº 57
João Batista Ferreira	N

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 366/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Batista Ferreira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Estrada Manoel Urbano, AM-070, km 12, s/nº, Iranduba-AM.

**CNPJ/CPF:** 053.745.452-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99382-5595

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1007.2326

**PROCESSO Nº:** 1862.2018

**ATIVIDADE:** Abertura de Ramal

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada Manoel Urbano, AM-070, km 12, s/nº, situado nas seguintes coordenadas geográficas: AJ4-M-A426: 60°10'16,72" W e 03°12'44,03" S; AJ4-M-8382: 60°10'40,83" W e 03°12'44,07" S, AJ4-M-B122: 60°10'30,18" W e 03°12'30,92" S, AJ4-V-7777: 60°10'17,15" W e 03°12'28,21" S, Município de Iranduba-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a abertura de um Ramal com 731,64m de extensão.

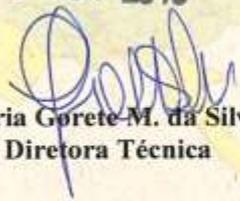
**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

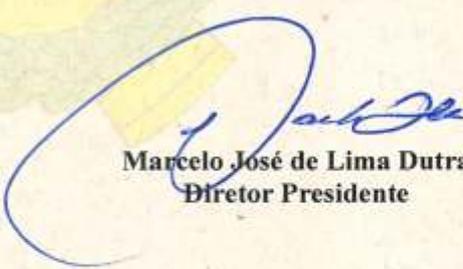
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 366/18

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1862.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. As obras de recuperação/conservação do ramal ficam restrita a área de domínio da propriedade.
8. Os resíduos oriundos da implantação e operação do canteiro deverão ser agregados, acondicionados, armazenados e destinado a locais devidamente licenciados neste Instituto para essa finalidade, devendo manter em arquivo documento comprobatório de destinação.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
10. Caso haja evidências de achados arqueológicos, para imediatamente as intervenções, até a manifestação do IPHAN.
11. Em caso de intervenção de propriedades particulares, realizar somente após somente a obtenção da concessão permissionária.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 96  
10

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/11/2018  
X Maria Eduarda  
Abolúin

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 358/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Condomínio Life Flores.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Jorge Luiz Milani, nº 640, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 24.080.382/0001-79

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3622-0556

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012:2323

**PROCESSO Nº:** 4245.2018

**ATIVIDADE:** Perfuração de poço tubular

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jorge Luiz Milani, nº 640, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°03'25,50"S e 61°01'20,70"W, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poço tubular para captação de água subterrânea.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 30 dias.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 27 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 358/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4245.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibida qualquer atividade de Supressão Vegetal, ficando a mesma condicionada à obtenção da Licença Ambiental Única – LAU junto ao IPAAM.
8. Adotar procedimentos adequados para a coleta, transporte e destinação do material de bota fora gerados na obra.
9. Manter os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico para os padrões da área de entorno (NBR nº 10.151).
10. Dotar de hidrômetro o sistema de captação para a realização do controle de volume.
11. Após a conclusão da obra do poço, apresentar no prazo de 60 dias, a solicitação de Outorga para captação de água subterrânea.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

29/11/2018

Paulo Romeu

IPAAM  
FL. Nº 96  
N

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 357/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SEINFRA – Secretaria de Estado de Infraestrutura.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.533.935/0001-57

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3647-1102

**FAX:** (92) 3644-8774

**REGISTRO NO IPAAM:** 1020.2329

**PROCESSO Nº:** 4060.2018

**ATIVIDADE:** Construção Civil.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Município de São Sebastião do Uatumã-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar obras e serviços de engenharia para construção do Estádio de Futebol no Município de São Sebastião do Uatumã-AM.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM,**

29 NOV 2018  
  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 357/18

1. O pedido de licenciamento é a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4060.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 45  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 11 / 2018

✓ Kellen fo. Oliveira de Souza

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 359/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: APC de Siqueira Eireli - “Guto Madeiras”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Transamazônica, nº 2413 B, Bairro São Pedro, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 30.338.779/0001-10

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.270.380-8

**FONE:** (97) 99167-1263

**FAX:** (48) 99121-1101

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0717

**PROCESSO Nº:** 4656.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira - Depósito

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Transamazônica, nº 2413 B, Bairro São Pedro, nas coordenadas geográficas 07°30'42,1”S e 63°01'45,8”W, Humaitá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercialização de madeiras serradas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

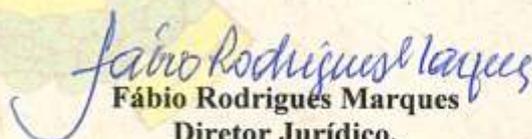
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 NOV 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Fábio Rodrigues Marques  
Diretor Jurídico,  
no exercício da Presidência

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 359/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4656.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto e/ou subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento das peças de madeira.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. Nº 92  
N

RECEBI O ORIGINAL

30/11/2018  
JOSÉ VALERIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 010/13-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Materiais de Construção Nova Esperança Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Antero Riça, nº 3110, Bairro São Sebastião, Humaitá-AM

**CNPJ/CPF:** 11.099.764/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.295.173-9

**FONE:** (92) 3877-1377

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0702.0717

**PROCESSO Nº:** 4900/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Antero Riça, nº 3110, Bairro São Sebastião, nas coordenadas geográficas 07°30'34,80603"S e 63°02'17,25014"W, Humaitá -AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o funcionamento de um depósito de madeira para comercialização de madeiras serradas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

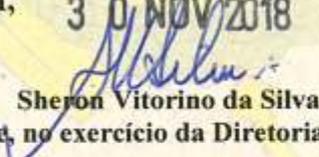
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

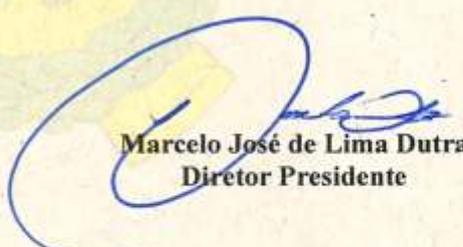
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 NOV 2018

  
Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 010/13-01**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4900/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Adotar o sistema eletrônico de Documento de Origem Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
8. Manter em arquivo na empresa, comprovação de origem legal (DOF's com as respectivas Notas Fiscais) da matéria prima florestal adquirida.
9. O armazenamento temporário dos resíduos gerados no empreendimento a partir do redimensionamento das peças de madeira deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo este ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência da Licença de Operação.
10. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença a comprovação do destino dos resíduos gerados no redimensionamento da peças de madeira.
11. Esta Licença não autoriza a transformação/conversão de um produto em subproduto florestal em outro, sendo permitido apenas o redimensionamento de peças de madeira.